



RECEBIDO
05/07/2022
Eustáquio Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 04 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 206/2002, de 20 de setembro de 2002, o qual passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, vinculado a Secretária Municipal de Agricultura e Pesca – SEAGRI, de caráter permanente e paritário, que terá como objetivo assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à atividade rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I – O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III – A formulação de propostas de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV – Promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V – Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propondo melhoramentos;

VI – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VII – A formulação de proposta de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

IX – A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X – O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XI – A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XII – Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura;

XIII – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens, com atuação no meio rural;

XIV – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da Agricultura Familiar, Reforma Agrária e demais atividades rurais;

XV – Promover audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XVI – Elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
- b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em ata e arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS será constituído de 08 (oito) Conselheiros que formarão a plenária e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- e) 01 (um) representante das Cooperativas dos Produtores Rurais;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Açailândia - MA;

g) 01 (um) representante da Casa Familiar Rural de Açailândia.

§ 1º Os representantes do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores públicos, indicados pelas citadas secretarias municipais.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada e do legislativo serão escolhidos dentre os relacionados em lista triplíce indicadas pelas entidades acima relacionadas.

§ 3º Cada Conselheiro terá um suplente, escolhido na forma do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º. Caberá ao Presidente do Conselho presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Conselho.

Art. 5º. O chefe do Executivo Municipal expedirá ato que nomeará os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função do Conselheiro do CMDRS será considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição apenas uma única vez.

Art. 7º. A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será apreciado e homologado por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento

Art. 12. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Todas as sessões do CMDRS serão precedidas de convocação prévia de de ampla divulgação.

Art. 14. Poderá ser concedida uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo CMDRS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área de atuação.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 206, de 20 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

